



O DIREITO À INVIOABILIDADE DE DOMICÍLIO

Amanda Aparecida Rodrigues Nogueira¹
Emily de Oliveira Santos²
João Paulo Alves Lucas³
Vitor Thiago Camargo⁴
Johanes Lopes de Moura⁵.

Palavras chave: Inviolabilidade. Domicilio. Direito.

Introdução

O indivíduo tem, resguardado juridicamente, um local para exercer sua privacidade, seu domicilio, que se torna um refúgio na busca de um conforto, muitas vezes não encontrado fora do mesmo. Esse trabalho tem como objetivo conceituar e estudar a problemática que rodeia a inviolabilidade domiciliar, resguardada no art. 5º da Constituição Federal dentro do rol das garantias fundamentais.

Metodologia - O modelo metodológico que se abordou nesta pesquisa, foi o exploratório bibliográfico.

Resultados e discussões

A inviolabilidade de domicílio é um direito garantido constitucionalmente de eficácia plena e está elencado no rol do artigo 5º que trata dos direitos e garantias individuais no inciso XI, a inviolabilidade é regra e a entrada e permanência dependem do consentimento do morador. "A casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem o consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial". A ideia de casa na seara constitucional, tem uma amplitude maior que no direito privado, que entende por casa a residência do indivíduo. A própria constituição não o delimita, e em se tratando de direitos e garantias fundamentais a tendência é de uma interpretação expansiva. Em consonância com Bulos (2009), "o STF conclui que, na seara constitucional, a ideia de casa, não é apenas residência, a habitação com intenção definitiva de estabelecimento, mas todo local, determinado e separado que alguém ocupa com exclusividade, a qualquer título inclusive profissionalmente, ou seja, o lugar onde é desempenhada sua profissão ou seus negócios, pois nessa relação entre pessoa e espaço preserva-se, mediatamente, a vida privada do sujeito". Inclusive qualquer aposento de habitação coletiva, por exemplo, quarto de hotel, pensão ou de motel, com vista ao exercício da vida privada. (MENDES et al., 2007), porém Bulos ressalva que outros lugares abertos ao público em geral não participam do conceito constitucional de casa.

O direito a Inviolabilidade de Domicilio, não é um direito absoluto. O supremo tribunal federal já decidiu que o domicilio não pode ser transformado em garantia e reduto de cometimento de crimes, a entrada sem consentimento será a qualquer momento, apenas nos casos de flagrante delito, desastre ou para prestar socorro. E por meio de determinação judicial somente durante o dia. O conceito de dia adotado pelo Supremo Tribunal Federal, é o do critério físico-astronômico, compreendendo-se por dia o intervalo de tempo entre a aurora e o crepúsculo. Porém a questão do mandado judicial, tem causado várias controversias, que chegaram até o Pleno do Supremo, que tem entendido nos últimos julgados, que, em casos de flagrante delito de crimes permanentes, as autoridades policiais podem adentrar a qualquer hora em uma residência sem mandado judicial e sem o consentimento do morador, desde que se alegue fundadas razões, a serem justificadas *a posteriori*, caso contrário estará sujeita a responsabilidade, civil, disciplinar e penal.

Conclusão

O direito a inviolabilidade de domicilio, está entre direitos e garantias individuais, desde os mais antigos primórdios constitucionais ingleses. É um direito limitado, pois não pode ser transformado em garantia e reduto de cometimento de crimes, por vez que ninguém pode se valer de sua torpeza e utilizar uma garantia constitucional como via de alcance a impunidade. Sendo permitido adentrar em domicilio de outrem, apenas nas hipóteses previstas na lei.

Bibliografia

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. 4. Ed. Reformulado e atualizado de acordo com a emenda constitucional n. 57/2008 – São Paulo: Saraiva, 2009. p. 471.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MERTENS, Fábio Alceu. Análise histórica e legislativa do princípio constitucional da inviolabilidade à vida privada e à intimidade. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Itajaí, v. 1, n. 1, 3º quadrimestre de 2006.

¹ Acadêmica do terceiro período do curso de direito, CEULJI/ULBRA - amanda-nogueira@outlook.com;

² Acadêmica do terceiro período do curso de direito, CEULJI/ULBRA - emilydeoliveira@outlook.com;

³ Acadêmico do terceiro período do curso de direito, CEULJI/ULBRA - joaopaulobh2010@hotmail.com;

⁴ Acadêmico do quarto período do curso de direito, CEULJI/ULBRA - vitorthiogocamargo@ulbra.edu.br;

⁵ Professor orientador do curso de direito, graduado em direito, pós graduado em metodologia de ensino superior e mestrando em ciências políticas. CEULJI/ULBRA - johanesmoura.adv@gmail.com.